PETIÇÃO Nº 3 /XI/1

Petição On-line

Petição:	Individual
Nome do 1º Peticionante ou de Pessoa Colectiva:	Miguel Santos Conceição
Morada:	
Local:	
Código Postal:	
Endereço Electrónico:	
Documento de identificação:	BI Nº
Objecto sucinto da sua Petição:	Alteração da Lei 62_2007 visando garantir que os membros não docentes e não investigadores, eleitos para um Conselho Geral, gozam dos mesmos direitos que os restantes membros eleitos.
Texto da sua Petição:	Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia da República, Envio, em anexo, uma solicitação de alteração do artigo 81.º da Lei 62/2007, que institui o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, visando garantir que todos os membros eleitos para o Conselho Geral de uma instituição de ensino superior gozam dos mesmos direitos, eliminando assim a discriminação que a Lei, em vigor, acarreta ao vedar aos membros não docentes e não investigadores a participação no processo de cooptação dos membros externos. Com os melhores cumprimentos, Miguel Conceição
Caso não seja possível contactar o 1º Peticionante, indique outro contacto:	
Nome:	
Morada:	
Local:	
Código Postal:	
Endereço Electrónico:	

Proposta de alteração ao artigo 81.º, n.º 5, da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que institui o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, ao abrigo do direito de petição.

Fundamentação

1. O modelo de governo das instituições de Ensino Superior, definido pelo diploma em apreço inclui, como órgão destas instituições, o Conselho Geral, conforme disposto na alínea a) dos artigos 77.º a 79.º.
2. De acordo com o n.º 2 do artigo 81.º o Conselho Geral é composto por representantes dos professores e investigadores (alínea a), representantes dos estudantes (alínea b) e personalidades externas de reconhecido mérito (alínea c).
3. O Conselho Geral pode ainda incluir membros eleitos pelo pessoal não docente e não investigador, disposição prevista no n.º 7 do artigo 81.º.
4. Nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 81.º, os membros externos são cooptados "*pelo conjunto dos membros referidos nas alíneas a) e b) do n.º 2, por maioria absoluta, nos termos dos estatutos, com base em propostas fundamentadas subscritas por, pelo menos, um terço daqueles membros*".
5. Ou seja, nos termos da Lei, os membros externos são propostos e cooptados pelos representantes dos professores e investigadores e pelos representantes dos estudantes.
6. Deste modo, e caso o Conselho Geral inclua membros eleitos pelo pessoal não docente e não investigador, ao abrigo do já citado n.º 7 do artigo 81.º, encontra-se vedada a estes membros a possibilidade de participação no processo de cooptação dos membros externos.
7. Ora considerando que as disposições quanto à composição do Conselho Geral visam possibilitar a efectiva participação, neste órgão de governo, das diferentes comunidades existentes nas instituições de ensino superior, é manifestamente incompreensível, e inaceitável, que os membros eleitos pelo pessoal não docente e não investigador não gozem dos mesmos direitos que os restantes membros eleitos.

Solicita-se, assim, a alteração da Lei neste particular, propondo-se para o efeito a seguinte redacção:

<u>Redacção actual</u>

5 – Os membros a que se refere a alínea c) do número 2:

a) São cooptados pelo conjunto dos membros **referidos nas alíneas a) e b) do n.º 2**, por maioria absoluta, nos termos dos estatutos, com base em propostas fundamentadas subscritas por, pelo menos, um terço daqueles membros.

b) ....

<u>Redacção proposta</u>

5 – Os membros a que se refere a alínea c) do número 2:

a) São cooptados pelo conjunto dos membros **eleitos**, por maioria absoluta, nos termos dos estatutos, com base em propostas fundamentadas subscritas por, pelo menos, um terço daqueles membros.

b) ....

Aveiro, 23 de Outubro de 2009

Miguel Santos Conceição